INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO ATUAL	POSIÇÃO REMANEJADA
107893	LARISSA FELIX DE SOUZA	169ª	266ª

Recife, 23 de agosto de 2023

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas SEI 00027156-92.2023.8.17.8017

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 02/2023, DE 21/06/2023-DG (DJE nº 114/2023, de 22.06.2023), REPUBLICADA EM 07/07/2023 (DJE nº 119/2023) - ART. 1°,

Torna público que o estudante do curso de Direito, FELIPE NASCIMENTO SILVA, não está regularmente matriculado no período determinado no Capítulo 10 – DO ESTÁGIO, item 10.5.1, alínea b, do EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, publicado no DJE nº 167/2022 de 14/09/2022, por conseguinte, não poderá ingressar no Programa de Estágio deste Poder:

DIREITO - 1º POLO (OLINDA e RECIFE)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
110244	FELIPE NASCIMENTO SILVA	171

Recife, 23 de agosto de 2023

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas SEI 00027156-92.2023.8.17.8017

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 02/2023, DE 21/06/2023-DG (DJE nº 114/2023, de 22.06.2023), REPUBLICADA EM 07/07/2023 (DJE nº 119/2023) - ART. 1°,

CONVOCA, para ingressar no Programa de Estágio deste Poder os(as) estudantes abaixo:

Para execução do cadastro e envio dos documentos, o(a) candidato(a) deve acessar o link https://tjpe.sustente.org.br/app/home/logout, localizar a área "Acesse a Plataforma", selecionar "acessar como classificado", digitar seu e-mail e número de inscrição, após, seguir as orientações. Prazo para envio dos documentos será até dia 25/ 08/2023.

ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECIFE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
111194	JUAN FELIPE CABRAL CARVALHO	20

111384	MARCELO MARANHÃO MIGNAC	21
111304	MANCELO MANAMIAO MIONAC	

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA - COTA RACIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
107443	MICHAEL FELIPE DOS SANTOS	1

DIREITO - 1º POLO (OLINDA e RECIFE)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
112022	JULIETE PRISCILA ALVES DA SILVA CARDOSO	173
111247	GABRIEL BOULITREAU BARBOSA	174
111433	MARIA EDUARDA CÉSAR DE LIRA	175
112085	RAFAELA FONSECA ARAÚJO DE ANDRADE LIMA	176
107850	KAYLANNE ANTONIA BARBOSA COSTA	177

Recife, 23 de agosto de 2023

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas SEI 00027156-92.2023.8.17.8017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1°, da Portaria nº 02/2023-DG de 21/06/2023 (DJE 22/06/2023), resolve:

Processo administrativo nº. 00027316-46.2023.8.17.8017

Interessado: Marcos Jose Lins do Nascimento

Assunto: Licença prêmio.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer elaborado pela Consultoria Jurídica, constante nos autos sob o ID 2190438, acolho a proposição nele contida , conforme destacado na Decisão Presidencial (SEI 00003320-53.2023.8.17.8017)

Recife, 23 de agosto de 2023

Wagner Barboza de Lucena Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 02/2023-DG de 21/06/2023 (DJE 22/06/2023), resolve:

SEI Nº 00028976-78.2023.8.17.8017

INTERESSADO: Marta Regina Pereira Frutuoso

ASSUNTO: Abono de Permanência

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Sra. Marta Regina Pereira Frutuoso, servidora deste Eg. TJPE, na condição de Técnico Judiciário – PJ III, inscrita nos assentos funcionais sob a matrícula nº 168.196-6, em que requer a **concessão do abono de permanência** (id. 2199643).

Após a análise da matéria, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer de id. 2214995, opinando pela concessão do benefício em referência, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, uma vez que o marco temporal para a concessão da aposentadoria e, via de consequência, do abono de permanência, foi atingido em **28/04/2023**, sendo esta a data o norte do direito que se persegue.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para deferir o pedido nos fins e nos limites do supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023